AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1447616 - RJ (2019/0036712-2)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: RUBENS CARLOS BUSCHMANN
ADVOGADOS	: ADILSON DE CASTRO JUNIOR - PR018435
	ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - PR022496
	PAULO MAURICIO BRANCO SILVA - PR034730
	FERNANDA DELBONS SOARES CATALDI - RJ109503
	MARINA FREIBERGER NEIVA BARSCH - PR042226
AGRAVADO	: INTERNET FACIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO - RJ127925
AGRAVADO	: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (ausência de violação ou negativa de vigência ou contrariedade e incidência da Súmula nº 83 do STJ).

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator